ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
PROTOCOLO Nº 1442 /2021
Data 19/04/2021 Hora: 08:30
Francisca Luci Dantas
Assist. Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Institui o "Projeto Grafite", no município de Currais Novos/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 028/2021, de autoria do vereador Daniel Beserra do Nascimento, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito municipal, o "Projeto Grafite" que visa disciplinar, embelezar e criar arte urbanística na cidade de Currais Novos.

Parágrafo Único. O Projeto que trata o *caput* buscará colaborar com o fim da poluição visual, transformando os pichadores em grafiteiros, possibilitando identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Art. 2º. Fica autorizada a utilização dos viadutos, muros das escolas públicas municipais e das repartições públicas municipais para aplicação da arte em grafite.

§ 1°. As entidades e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços deverão protocolar o respectivo projeto junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Currais Novos.

§2°. O projeto não poderá ser executado sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Currais Novos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Currais Novos.

Art. 4°. No encerramento de cada ano letivo será realizado um concurso que escolherá o "melhor da arte de Grafitagem".

§ 1° - Ao final será realizada a escolha da melhor obra de cada bairro, sendo apenas um vencedor em cada categoria.

§ 2° - Serão premiadas as melhores obras nas categorias Criatividade e Originalidade com prêmios diversos advindo de parcerias e patrocínios da iniciativa privada.

§ 3° - A comissão julgadora poderá ser composta por artistas plásticos, urbanistas, paisagistas e arquitetos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

§ 4° - Os trabalhos premiados serão fotografados tendo suas fotografias expostas por conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Currais Novos com a autorização da comissão organizadora e do autor da obra.

§ 5° - A Secretaria irá divulgar o projeto e suas obras premiadas, incentivando novos participantes.

Art. 5° - Fica a cargo das escolas determinarem o tema objeto do concurso, levando em consideração características e acontecimentos marcantes da comunidade ou do bairro.

Art. 6° - As obras permanecerão em seus locais por 06 (seis) meses, onde após este período poderão ser apagadas, reaproveitado seu local caso autorizado pelo poder público para criação de nova grafitagem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos, 16 de abril de 2021.

DANIEL BESERRA DO NASCIMENTO
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O município de Currais Novos deve fortalecer expressões artísticas e culturais, valendo-se da qualidade de seus artistas locais, incentivando os estudantes para prática artística, enaltecendo as mais diversas manifestações da arte. Neste Projeto de Lei, tem-se a ideia de reconhecer as práticas do grafite como manifestação artística de valor cultural, bem como autorizar a aplicação da arte, para a sua exposição, em espaços públicos do município de Currais Novos. Além disso, o Projeto de Lei visa o fortalecimento desse tipo de arte de rua, por meio de auxílio, premiações, programas de formação, infraestrutura necessária e outras formas de apoio aos artistas grafiteiros.

Importante salientar que existe uma grande diferença entre a pichação e o grafite: enquanto o primeiro enquadra-se em uma conotação de manifestação ilegal e inclusive enquadrado como crime ambiental no artigo 65 da lei federal dos crimes ambientais 9.605/98, já o grafite enquadra-se no âmbito da arte e da cultura, que vem com o intuito de embelezar a paisagem urbana, devidamente autorizado pela Prefeitura, conforme propõe o presente projeto de lei.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

Câmara Municipal de Currais Novos, 16 de Abril de 2021.

DANIEL BESERRA DO NASCIMENTO
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 1442/2021
Projeto de Lei Nº 028/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 028/2021: Institui o "Projeto Grafite", no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Daniel Beserra do Nascimento **Data do Protocolo:** 19/04/2021

Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL.
Presidente: Leilza Palmeira de Medeiros
Relator: João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Secretária: Mattson Ranier Gomes de Araújo

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de ABRIL de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 22 de ABRIL de 2021.

Leilza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 1442/2021
Projeto de Lei Nº 028/2021

3. Parecer do relator:

- Em anexo.

João Gustavo C. G. Guimarães
VEREADOR
CPF : 027.725.284-99

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de MAIO de 2021.

Beliza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

- Em anexo.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
VEREADOR
CPF. : 093.455.734-96
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

PROCESSO : PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 028/2021
PROPONENTE : VER. DANIEL BESERRA DO NASCIMENTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

EMENTA: *"Institui projeto cultural no Município de Currais Novos – Aprovação".*

1. RELATÓRIO:

Em análise detalhada ao Projeto de Lei Legislativo nº 028/2021, que, "*Institui o Projeto Grafite, no Município de Currais Novos e dá outras providências"*, de 16 de abril de 2021, de autoria do Vereador Daniel Beserra do Nascimento, pude constatar que o mesmo preenche os requisitos do art. 3º, II da Lei Orgânica Municipal.

É o presente relatório.

2. PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que *autoriza o poder executivo a Institui o Projeto Grafite, no Município de Currais Novos e dá outras providências.* Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do presente processo legislativo,

Quanto ao aspecto formal e da competência legislativa, o projeto encontra-se adequado e de acordo com o que dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, versa a nossa Lei Orgânica em seu art. 3º, II:

> Art. 3º - O Município deverá prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:
>
> II - Legislar sobre assuntos de interesse local;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

O Projeto de Lei nº 028/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas torna uma política pública permanente um Núcleo já existente dentro do Conselho no âmbito municipal.

Encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal no que tange a sua iniciativa.

É o parecer.

3.VOTO:

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **VOTA** pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei do Legislativo nº 028/2021.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Currais Novos/RN,18 de maio de 2021.

João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO SECRETÁRIO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei n°028/2021 de 19 de abril, de autoria do Vereador Daniel Beserra do Nascimento, que "Institui o Projeto Grafite, no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.", para a nossa análise e apreciação.

Após a leitura do projeto e análise do parecer, resolvemos acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que o Projeto 028/2021 se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Dessa forma, opinamos pelo voto favorável e, consequentemente, aprovação do Projeto, nos termos estabelecidos.

Currais Novos/RN, 20 de maio de 2021.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
Secretário

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada:

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **20** de **Dezembro** de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 1442/2021
Projeto de Lei Nº 028/2021

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antônio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa		Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa		Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

- [X] Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
- [ ] Aprovada por maioria dos vereadores presentes
- [ ] Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do Edil **Verª Leilza Palmeira de Medeiros**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **20** de **Dezembro** de 2021.

Ycleyber T da Silva

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 1442/2021
Projeto de Lei Nº 028/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 028/2021: Institui o Projeto Grafite no município de Currais Novos e dá outras providências.

Autoria: Vereador Daniel Beserra do Nascimento **Data do Protocolo:** 19/04/2021

Comissão: SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Presidente: Lucieldo da Silva
Relator: Jorian Pereira dos Santos
Secretário: Ezequiel Pereira da Silva Neto

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Saúde, Educação e Assistência Social** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 de JUNHO de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de JUNHO de 2021.

_____
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 1442/2021
Projeto de Lei Nº 028/2021

3. Parecer do relator:

Parecer em anexo.

Profº Jorian Pereira dos Santos
VEREADOR
CPF.: 040.033.844-07

Relator

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 27 de Julho de 2021.

Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

SEGUE EM ANEXO.

Currais Novos, 26/08/21

* O VER. EZEQUIEL APRESENTOU EMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Ezequiel Pereira da S. Neto
VEREADOR
CPF 481.248.824-49

Secretário

PARECER DO RELATOR
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO
E ASSITÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº. 0020/2021.
INTERESSADO: Câmara Municipal de Vereadores.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 028/2021. Projeto de Resolução de iniciativa parlamentar que institui o "Projeto Grafite", no munípio de Currais Novos.

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o "Projeto Grafite", destinado a homenagear alunos professores das redes públicas e privadas do município de Currais Novos.

O projeto foi protocolado dia 197 de abril de 2021, passou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável a provação da matéria, chegando para parecer nesta respectiva comissão.

É o breve relatório.

II - Análise.

Da delimitação do objeto da presente análise.

Importante esclarecer que o presente parecer delimita-se a apreciar a viabilidade do Projeto de lei nº 028/2021 no tocante as políticas públicas em educação e do reconhecimento dos artistas e futuros artistas do município de Currais Novos.

Justificativa

Considerando que o direito ao acesso as artes está previsto na Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 215º.

"O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações

culturais..”

Considerando o artigo 142 da Lei Orgânica Municipal, que relata as competências do município nos termos dos insisos I, II, III e IV, como a seguir:

> *“I - apoiará as diferentes formas de manisfestação culturais a nível do Município;*
> *II - protegerá, por todos os meios aos seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artísitico, cultural, paisagístico, ecológico, arquitetônico, paleontológico, social, científico e espeleológico;*
> *III - criará e manterá espaços públicos devidamente equipados, visando garantir a produção e o consumo das manifestações culturais;*
> *IV - valorizará os profissionais da produção e da difusão cultural, mediante programas de formação e aperfeiçoamento.”*

Considerando por fim, que toda iniciativa de valorização dos artista é de fundamental importância para o reconhecimento profissional, tendo em vista a atual realidade que o pais atravessa com a desvalorização e o desmonte das instituições que fomentam a arte e a cultura.

Portanto, incentivar, viabilizar e encaminhar qualquer iniciativa de valorização da arte e da cultura no atual contexto, é garantir o direito a produção e acesso a cultura de toda a população em idade escolar ou não.

III. Conclusão

Pelo exposto, diante da análise do projeto, perante os parâmetros legais que regem a nossa educação, exponho através deste, meu parecer FAVORÁVEL, ao Projeto de Resolução nº 028/2021, que institui o “Projeto Grafite”, destinado a reconhecer o trabalho dos artistas grafiteiros, bem como fomentar iniciativas desse tipo de artes, através dos orgão responsáveis pela cultura curraisnovense.

Currais Novos/RN, 10 de julho de 2021.

Profº Jorian Pereira dos Santos
VEREADOR
CPF. : 040.033.844-07

Jorian Pereira dos Santos

Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173- Centro
Fone (84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROTOCOLO Nº 2420/2021
DATA 04/08/21 HORAS: 10:00
Carlos Breno de Morais Felix
CPF: 086.727.664-90
Recepcionista Legislativo

DESPACHO

ORIGEM: COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DESTINO: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICO DA CAMARA MUNICIPAL.

ASSUNTO: POSICIONAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 028/2021.

Cumprimentando vossa senhoria, venho por meio deste requerer parecer sobre o PL nº 028/2021 que INSTITUI O "PROJETO GRAFITE", NO MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Ressalto, que há pareceres no referente processo tratando da meteria em questão, das COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e da COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIA, no entanto ao que me parece apesar do tema ser de extrema importância há dúvidas sobre sua constitucionalidade, competência, sobre a forma de sua execução bem como se a despesa deste projeto contempla nas Leis orçamentarias existentes (PPA, LDO e LOA) e dentre outros aspectos inerentes ao tema em questão.

Portanto, requer parecer jurídico sobre o tema em que o PL nº 028/2021 traz para o debate nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Currais Novos/RN, 03 de agosto de 2021.

Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
PROTOCOLO Nº 2778/2021
DATA 09/08/21 HORAS: 10:15
Carlos Breno de Morais Felix
CPF: 086.727.664-90
Recepcionista Legislativo

PARECER N.º 022/2021/PL/CMCN

REQUERENTE: Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto

ASSUNTO: PL n.º 028/2021 – Institui o Projeto Grafite no Município de Currais Novos e dá outras providências

EMENTA: PROGRAMA CULTURAL ATINENTE À PROMOÇÃO DO GRAFITE. DEVER DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO. IMPOSIÇÃO DE DEVER A ORGÃO VINCULADO AO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE DOS §§ 1º E 2º DO ART. 2º E DOS §§ 4º E 5º E *CAPUT* DO ART. 4º DA PROPOSIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer solicitado pela Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social acerca do PL n.º 028/2021, que institui o Projeto Grafite no Município de Currais Novos e dá outras providências.

PARECER

A Constituição Federal, no art. 215, *caput*, impôs ao Estado o dever valorizar e difundir as manifestações culturais. Tais deveres decorrem da compreensão da cultura como um direito fundamental relacionado ao acesso a bens culturas, à produção cultural e a memória histórica, por meio da proteção de bens materiais e imateriais "portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira".

Nessa seara, a fim de cumprir as promessas acima referidas, a Constituição Federal atribui ao Município, nos termos dos arts. 24, IX e 30, I e II, a competência para suplementar a legislação federal e estadual sobre cultura.

A proposição em análise, PL n.º 028/2021, ao propor-se a instituir programa voltado a promoção do grafite, como espécie de arte urbana, insere-se nesta temática. Em

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

consequência, versando o PL n.º 028/2021 sobre promoção e o incentivo à produção de bens culturais, impõe-se reconhecer a competência material e legislativa do Município.

No que tange à atribuição de deveres à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como se observa dos §§ 1º e 2º do art. 2º e dos §§ 4º e 5º e *caput* do art. 4º, há reiterada jurisprudência, de lavra do Supremo Tribunal Federal, contrária a tal prática (RE 668899, RE 653051, ARE 761857, ADI 3792, etc.).

Entende-se que a atribuição de deveres a órgãos vinculados ao Poder Executivo, por meio de projeto de lei de iniciativa parlamentar, viola o princípio da separação dos poderes, art. 2º, da Constituição Federal, e atenta contra a iniciativa de lei reservada ao chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, norma aplicável aos demais entes federados, em razão do princípio da simetria.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se:

a) a matéria tratada no PL n.º 028/2021 insere-se da competência legislativa do Município, nos termos dos arts. 24, IX e 30, I e II e 215, *caput*, da Constituição Federal;

b) os §§ 1º e 2º do art. 2º e os §§ 4º e 5º e *caput* do art. 4º da proposição, na parte em que atribuem deveres a órgão vinculado ao Poder Executivo, violam o princípio da separação de Poderes, art. 2º, da Constituição Federal, e a reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, "a", também da Constituição Federal.

Currais Novos, 09 de agosto de 2021.

Millena Januário Magioni
Procuradora da Câmara Municipal de Currais Novos
OAB/RN 1259-A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 028/2021 de 16 de abril de 2021 de autoria do Vereador Municipal o Sr. Daniel Beserra do Nascimento, que *"Institui o "Projeto Grafite", no município de Currais Novos/RN e da outras providencias. "*

Após analisar sobre o projeto de lei nº 028/2021, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado os pareceres dos relatores das seguintes comissões: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e da COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em as mesmas foram favoráveis conforme consta anexo ao referido projeto.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer técnico, que teve como conclusão APROVAÇÃO TOTAL ao PL.

Em ato continuo, o Projeto de Lei nº 028/2021, seguiu para COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o relator traçou seu parecer, que restou concluso favorável em sua totalidade.

Diante do exposto, este vereador ficou na dúvida quantos aos §§ 1° e 2° do art. 2° e os §§ 4° e 5° e *caput* do art. 4° sobre atribuir deveres a órgãos do Poder Executivo sob violação ao Princípio da Separação de Poderes, neste sentindo, foi realizado Despacho a Procuradoria desta Casa Legislativo para emissão de Parecer.

Desta forma, a Procuradora emitiu Parecer e restou concluso:

a) A matéria tratada no Pl n° 028/2021 insere-se da competência legislativa do Municipio, nos termos dos arts. 24, IX e 30, I e II e 215, *caput*, da Constituição Federal.

b) Os §§ 1° e 2° do art. 2° e os §§ 4° e 5° e *caput* do art. 4° da proposição, na parte em que atribuem deveres a órgão vinculado ao Poder Executivo, violam o principio da separação dos poderes, art. 2°, da Constituição Federal, e a reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1°, II, "a", também da Constituição Federal.

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada.

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação na Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **20** de **Dezembro** de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antonio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

X	Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
	Aprovada por maioria dos vereadores presentes
	Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do Edil **Verª. Leilza Palmeira de Medeiros.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **20** de **Dezembro** de 2021.

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário